

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano I nº 28

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, 07 de dezembro de 1992

Sumário

Leis.....	1
Projeto	1
Comissão.....	2
Atos Administrativos.....	2
Contrato.....	3
Composição da CLDF.....	8
Expediente.....	8

Leis

RESOLUÇÃO Nº 063, DE 1992

Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — O artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, passa a ter nova redação, seu parágrafo único será renumerado como § 1º, aditando-se, § 2º, nos termos abaixo:

“Art. 8º — A eleição dos Membros da Mesa, para o terceiro e quarto ano de cada legislatura, será realizada no último dia útil da primeira quinzena de dezembro do ano anterior, em sessão preparatória, sob a direção da Mesa em exercício, obedecendo as normas estabelecidas no artigo precedente, exceto o disposto no inciso VI.

§ 1º — A convocação para a sessão preparatória a que se refere este artigo far-se-á 05 dias antes da data da eleição.

§ 2º — A posse dos novos Membros da Mesa, a que se refere o “caput” deste artigo, será no dia 02 de janeiro da terceira sessão legislativa, para mandato de dois anos.”

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 062, DE 1992

Altera dispositivo da Resolução nº 028/91 e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Adite-se ao art. 2º da Resolução nº 028/91 o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º.

Parágrafo Único — Os servidores das Comissões Temáticas integrarão a Comissão de Sistematização, podendo ser substituídos por necessidade do serviço a critério dessa Comissão.”

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

Projeto

ERRATA: à Ata da 171ª Sessão Extraordinária de 01 de Dezembro de 1992 publicado no Suplemento do Diário da Câmara Legislativa do dia 02 Dezembro 1992 Incorretamente.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 601, DE 1992

Dispõe sobre a mudança de denominação da Companhia de Eletricidade de Brasília — CEB para Companhia Energética de Brasília — CEB e a ampliação de seu objeto social bem como dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º — A Companhia de Eletricidade de Brasília — CEB, sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 4545, de 10 de outubro de 1964, regida pela Lei das Sociedades por Ações, passará a ter a denominação social de Companhia Energética de Brasília — CEB.

Art. 2º — A CEB passará a desenvolver atividade nos diferentes campos da energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica, construindo e operando sistema de geração, transformação, transmissão e distribuição de energia.

Art. 3º — O Governo do Distrito Federal poderá alienar ações disponíveis que tiver no capital social da CEB, aplicando-se o produto em investimentos energéticos da própria empresa.

Art. 4º — Fica autorizado o Governo do Distrito Federal a subscrever ações do capital social da CEB, mediante a utilização dos seguintes recursos:

I — incorporação, ao patrimônio da CEB, de bens pertencentes ao patrimônio do Distrito Federal; e

II — quaisquer outros previstos em Lei.

Art. 5º — A CEB fica autorizada a promover subscrição de ações do capital social de empresas ligadas:

I — a pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, tendo por objetivo a exploração energética; e

II — a outros empreendimentos voltados aos objetivos da companhia, em especial, aqueles voltados para suas atividades operacionais.

Art. 6º — É concedida, à CEB, autorização para criar um Conselho de Consumidores, com as seguintes atribuições básicas:

I — servir de canal de comunicação entre os consumidores e a direção da empresa;

II — encaminhar à direção da CEB sugestões, reivindicações, queixas e críticas, relativas aos serviços prestados pela empresa e colaborar no respectivo aprimoramento.

§ 1º — O Conselho de Consumidores, será constituído de 07 (sete) Membros, formados por representantes, escolhidos pelas entidades mais representativas de cada classe de consumidores, sendo 01 (um) para os industriais, 02 (dois) para os comerciais, 03 (três) para os residenciais e 01 (um) para o Setor Público.

§ 2º — Os representantes dos consumidores residenciais devem alternar pelas várias Regiões Administrativas, e serão escolhidas por um fórum das Associações de Moradores, Associação de Síndicos e Prefeitos de Quadras.

§ 3º — A CEB regulamentará a organização e funcionamento do Conselho.

Art. 7º — Para melhor consecução de seus objetivos, a CEB poderá suprir e complementar a realização de serviços não operacionais, além do ponto de entrega de energia, observadas as diretrizes a serem estabelecidas pelo Conselho de Consumidores a que se refere o art. 6º desta Lei.

Art. 8º — A alínea "b" do inciso III, do art. 16 da Lei nº 049, de 25 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b" — Companhia Energética de Brasília — CEB, vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 9º — O inciso IX do art. 2º da Lei nº 236, de 20 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX — Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

a

b

c

d

e geração, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia;

f

g

h"

Art. 10 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de novembro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**

Presidente

Comissão

DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, Deputado Geraldo Magela, no uso de suas atribuições convoca todos os membros desta Comissão para reunião no dia 07 de dezembro, segunda-feira, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões das Comissões com a pauta em anexo.

É encarecido aos Deputados e Deputadas membros desta Comissão, a presença no horário previsto.

Outrossim, cabe lembrar que, considerando a proximidade do término da Sessão Legislativa, impõe-se a necessidade de discussão e deliberação sobre questões de interesse da Comissão.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 1992.

Vera Lúcia Santana Araújo

Coordenadora da Comissão de Defesa
dos Direitos Humanos e Cidadania

DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PAUTA

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1992

ITEM 1 — Discussão e Aprovação de Atas.

ITEM 2 — Apreciação do Parecer sobre o Requerimento de Entidades acerca da implantação do assentamento.

Recanto das Emas.

Relator Deputado AGNELO QUEIROZ

ITEM 3 — Seminário sobre a ética na Política.

ITEM 4 — Informes da Comissão.

ITEM 5 — Indicação de membro efetivo para compor a Comissão, em face da renúncia da Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA.

ITEM 6 — Discussão do Requerimento Popular, sobre construção de posto de gasolina na SQN 314.

Atos Administrativos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 053, DE 1992

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas

atribuições regimentais, observado o disposto no Art. 32 do Regimento Interno e ouvida as Lideranças Partidárias.

RESOLVE:

Art. 1º — Designar para compor Comissão Especial de fiscalização da aplicação de recursos oriundos de repasses federais para pagamento de pessoal das áreas de educação, saúde e segurança, em observância ao Requerimento nº 1029/92, aprovado em Plenário, os seguintes Senhores Deputados Distritais:

Deputada **LÚCIA CARVALHO** — PT
 Deputado **AGNELO QUEIROZ** — PC do B
 Deputado **CLÁUDIO MONTEIRO** — PDT
 Deputado **CARLOS ALBERTO** — PPS
 Deputado **GILSON ARAÚJO** — PTR
 Deputado **MANOEL DE ANDRADE** — PTR

Art. 2º — Este Ato entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de dezembro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**

Presidente

Deputado **TADEU RORIZ**

Vice-Presidente

Deputado **PEDRO CELSO**

1º Secretário

Deputado **JOSÉ ORNELLAS**

2º Secretário

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

3º Secretário

Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DCL de 03/12/92

ATO DO PRESIDENTE Nº 1091, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 046/92,

RESOLVE:

DESIGNAR VERA LÚCIA VIANA DE SOUZA, Assessor Técnico I, GF-2, matrícula nº 10.592-42, para substituir **IEDA REBELO NASSER**, Chefe do Setor de Assistência Social, CC-1, da Divisão de Seguridade Social, matrícula nº 10.457-48, por motivos de férias regulamentares do titular, no período de 23.11.92 a 12.12.92.

Brasília, 30 de novembro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**

Presidente

(Republicado por ter incorreções no original publicado no DODF de 1.º/12/92)

Contrato

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FASCAL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 04

Contrato de credenciamento para prestação de serviços médicos que entre si fazem o Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal — FASCAL e Nailée Viana Montechi na forma abaixo:

O Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa, criado pela Resolução Nº 038/91, com endereço no Setor de Áreas Isoladas Norte — SAIN — Parque Rural, Edifício Sede EMATER, Brasília, Distrito Federal, doravante denominado simplesmente FASCAL, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Salviano Antônio Guimarães Borges, brasileiro, casado, Arquiteto, portador da Cédula de Identidade Nº 086.857 SSP/DF, CPF Nº 004.869.811-34, residente e domiciliado nesta capital, e Wanda de Mello Lôbo Rocha, gerente do FASCAL, brasileira, separada judicialmente, Analista de Orçamento, portadora da Cédula de Identidade Nº 088.933 SSP/DF, CPF Nº 068.172.461-72, residente e domiciliada nesta capital, e Dra. Nailée Viana Montechi, brasileira, casada, médica, CRM Nº 3327 — DF, portadora da Cédula de Identidade Nº 106.331 Mato Grosso do Sul, C.I.C. Nº 184.191.271.91, residente e domiciliada nesta Capital, consultório localizado no SHLS Quadra 716 Bloco F, sala 606, Centro Clínico Osvaldo Cruz — Asa Sul, doravante denominada simplesmente Credenciada, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 002091/92, têm entre si, justa e acordada a prestação de serviços, de conformidade com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Endocrinologia e Clínica Médica aos beneficiários do FASCAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO ATENDIMENTO

Os serviços, ora contratados, somente poderão ser prestados mediante a apresentação da Carteira de Identificação do FASCAL, Guia de Atendimento — GA, expedidas pelo FASCAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Nos casos de emergência as exigências desta Cláusula poderão ser cumpridas posteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O(a) Credenciado(a) não poderá se eximir do atendimento ao beneficiário que preencher as condições estipuladas no caput desta Cláusula, dispensando-lhe o mesmo tratamento concedido aos demais clientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O(a) Credenciado(a) não poderá cobrar do Beneficiário nova Guia de Atendimento — GA, antes de decorridos 15 (quinze) dias da data da consulta para verificação de resultados de exames solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

Os serviços, ora contratados, deverão ser cobrados de acordo com a Tabela de Pagamento do FASCAL aprovada nos termos do Ato da Mesa Diretora N^o 019, de 1992, cujos índices terão por base os fixados nas Tabelas da Associação Médica Brasileira — AMB, Sindicato Brasiliense de Hospitais — SBH e BRASÍNDICE — Medicamentos e Material, não sendo permitida a cobrança de valores complementares aos atendimentos realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Tabela de Pagamento do FASCAL será reajustada nas épocas e índices determinados pelo FASCAL, de acordo com o valor da UP — Unidade de Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — No cálculo dos preços estabelecidos em Unidade de Pagamento (UP) utilizar-se-ão os valores vigentes na data da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA — DO FATURAMENTO

As faturas referentes aos serviços ora contratados deverão ser remetidas ao FASCAL, constando a data do atendimento, o nome e número de inscrição do beneficiário, o quantitativo da UP's do atendimento prestado e demais dados adicionais considerados necessários pelo FASCAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Credenciado(a) deverá apresentar ao FASCAL até o dia 5 (cinco) de cada mês, as faturas correspondentes aos atendimentos prestados no mês anterior, devendo serem acompanhadas das GA's e dos comprovantes dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Nos comprovantes de prestação de serviços deverão vir discriminados, mediante código da Tabela de Pagamento do FASCAL, mencionada na Cláusula Terceira ou do CID o tipo de tratamento realizado e o quantitativo de UP's correspondentes, dados, imprescindíveis ao processamento do pagamento, sendo que o não preenchimento desses dados implicará o não recebimento da fatura.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO

O valor estimado do presente contrato é de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) cujos recursos são procedentes do orçamento do FASCAL, para o presente exercício, correndo à conta do Elemento de Despesa 3490-36 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física, conforme Nota de Empenho Estimativo N^o 021/92, de 23/11/92.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

O FASCAL se compromete a liquidar as faturas apresentadas pelo(a) Credenciado(a), em até 20 (vinte) dias após a entrega, sob a forma de depósito na Conta Corrente N^o 118.026-2, mantida pelo(a) Credenciado(a), na Agência Bancária 0200 do BRB — Banco de Brasília S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Ao FASCAL assiste o direito de glosar as contas cobradas em desacordo com a Tabela de Pagamento do FASCAL, ou ainda, por excesso sem justificativa.

a) as glosas efetuadas serão comunicadas (ao) (a) Credenciado (a) com os esclarecimentos necessários.

b) o (a) Credenciado (a) terá o direito de recorrer das glosas, dentro de 30 (trinta) dias após o pagamento da fatura do mês de competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O prazo máximo para entrega do faturamen-

to mensal, por parte do (a) Credenciado (a), é de até 2 (dois) meses após sua data de competência, quando então perderá sua validade junto ao FASCAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Não será paga fatura de taxa de administração, manutenção, nem tampouco fatura mínima mensal.

PARÁGRAFO QUARTO — As despesas de que trata esta cláusula correrão à conta dos recursos alocados ao FASCAL.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

O FASCAL exercerá a fiscalização, sobre todos os serviços prestados pelo(a) Credenciado(a), verificando se o atendimento dispensado aos beneficiários está de acordo, e se estão sendo cumpridas as cláusulas do presente contrato, podendo solicitar do (a) Credenciado (a) a correção de deficiência, omissões ou desvios contratuais, de conformidade com os relatórios feitos pelo representante do FASCAL junto ao Credenciado.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por dois anos, a contar da data de publicação no Diário da Câmara Legislativa, podendo ser prorrogado, ou rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, permanecendo o atendimento regular por 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, sem prejuízo para quaisquer das partes.

CLÁUSULA NONA — DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo FASCAL, com vistas a adequá-lo às necessidades dos beneficiários e objetivos do FASCAL.

CLÁUSULA DEZ — DA RESCISÃO

O FASCAL poderá rescindir este Contrato, sem embargos da Cláusula Oitava, se ocorrer um dos seguintes casos:

- a) não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do primeiro contrato;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou a instrução de insolvência do Contrato;
- c) prestação insatisfatória dos serviços acordados;
- d) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- e) razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA ONZE — DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica entendido, sob todos os aspectos legais, que o presente Contrato não constitui qualquer espécie de vínculo empregatício ou quaisquer outras obrigações trabalhistas com o FASCAL.

O FASCAL designará através de Ato do Gerente, o Executor do Contrato que se incumbirá de cumprir as atribuições contidas nas Normas Gerais de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N^o 13708/91, de 27 de dezembro de 1991, e Regulamento das Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto N^o 10.996388, de 26 de janeiro de 1988, aplicável à Câmara Legislativa do Distrito Federal, por força do Ato da Mesa Diretora N^o 020/91.

Os casos omissos serão decididos, de comum acordo pelas partes contratantes, aplicando-se a legislação pertinente à matéria.

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e total acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 03 de dezembro de 1992

FASCAL

Dep. SALVIANO GUIMARÃES

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

Gerente do FASCAL

CREDENCIADA

NAILÉE VIANA MONTECHI

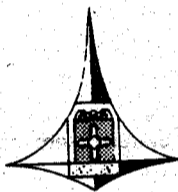
Médica

TESTEMUNHAS

DALZIZA RIBEIRO DE SALES E CASTRO

ADRIANE LEÃO BARBOSA DA SILVA

Convênios



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O FASCAL celebrou com a clínica

São Braz Organização Hospitalar S/A

um convênio de assistência nas seguintes especialidades:

— CLÍNICA MÉDICA	CRM: 5157	— PEDIATRA	CRM: 3916
Dra. Carmem Silva Vettorazzo		Dr. João Rodrigues de Almeida Neto	CRM: 3261
— CIRÚRGIA GERAL	CRM: 3329	Dr. Eduardo Barbosa de Souza	CRM: 3232
Dr. Luis Massaro Watanabe	CRM: 2487	Dr. João Luiz Soares Grilo	CRM: 3585
Dr. Paulo Mendelison F. Otero	CRM: 2934	Dra. Isis Maria Quesado S. Magalhães	CRM: 3371
Dr. Frederico José Machado Porto		Dr. Adair Martins Mesquita	
— CIRÚRGIA PLÁSTICA	CRM: 1225	— OFTALMOLOGISTA	CRM: 1297
Dr. Edson Carlos Mota	CRM: 3323	Dr. Osmar James Noll	CRM: 4579
Dr. Manuel Augusto Cruviel Brandão	CRM: 2883	Dra. Maria Auxiliadora F. Ferreira	CRM: 2849
Dr. João Batista Cardoso		Dr. Flávio Roberto Teixeira	CRM: 5114
— PROCTOLOGISTA	CRM: 4091	Dr. Clênio Cristiano da C. Fonseca	CRM: 5879-3
Dr. João Batista de Souza		Dr. Marcos de Castro Fonseca	
— UROLOGISTA	CRM: 3600	— PNEUMOLOGIA & BRONCOSCOPIA	CRM: 4448
Dr. George Tormim Borges Júnior	CRM: 3259	Dr. Rui Amazonas Lamar Filho	
Dr. Marinal Ferreira da Silveira		— ALERGISTA	CRM: 4225
— GINECOLOGISTA	CRM: 4243	Dr. Bolivar Leite Coutinho	
Dr. Marcelo Pereira de Souza	CRM: 1973	— CARDIOLOGISTA	CRM: 3761
Dr. Itamar Batista Pinto	CRM: 4414	Dr. José de C. Fagundes	
Dr. Sérgio Eduardo C. Sampalo	CRM: 2256	— MASTOLOGISTA	CRM: 5248-5
Dr. José Marcelo C. Ferreira	CRM: 5248-5	Dr. Sérgio Zerbine Borges	
Dr. Sérgio Zerbine Borges		— ORTOPEDISTA	CRM: 4738
— DERMATOLOGISTA	CRM: 2125	Dr. Carlos Eduardo Gadelha	CRM: 7372
Dr. Antônio Joaquim Gomes Neto	CRM: 4098	Dr. José Salgado Freire	CRM: 6534
Dra. Marina Rabello Jardim		Dr. Messias Froes da Silva	CRM: 6154
— ANGIOLOGISTA	CRM: 4570	Dr. Edson Norio Iwama	CRM: 7323
Dr. Paulo Renato Fioravante	CRM: 1028	Dr. Carlos Manzoni	CRM: 6455
Dr. Waldimar Jardim de Carvalho		Dr. Alexandre Lyra	CRM: 6300
— CIRÚRGIA PEDIÁTRICA	CRM: 5157	Dr. Augustio Meneses	CRM: 3849
Dr. Manoel Eugênio S. Modelli		Dr. Esnaíne Martins Belga	
— ENDOCRINOLOGISTA	CRM: 5157	— ANESTESISTA	CRM: 2893
Dra. Carmem Silva Vettorazzo		Dr. Glaycon Fernandes Pereira	CRM: 5022
— OTORRINOLARINGOLOGISTA	CRM: 2564	Dr. Joaquim Lucas de Castro	CRM: 2642
Dr. José Clemente Pereira	CRM: 0212	Dr. Moacir Silva Júnior	CRM: 1526
Dr. Bettinelli Pereira de Farias	CRM: 0295	Dra. Maria Licia da S. Gomes	CRM: 2673
Dr. Edgard Pereira do Prado	CRM: 5817	Dra. Wilma Ribeiro	CRM: 5166
Dr. Marilei Ferreira Adorno	CRM: 1998	Dr. Wilson Souza e Silva	
Dr. Ivan Ribeiro		— RADIOLOGISTA	CRM: 1257
— GASTROENTEROLOGISTA	CRM: 3045	Dr. Otaviano José de Araújo	CRM: 3182
Dr. Fernando Ribeiro de Moraes Júnior	CRM: 3088	Dr. José Cláudio B. Bernett	
Dr. Lim Pak Ling		— PATOLOGISTA	CRM: 1994
		Dr. Balduino Gonçalves dos Santos	CRM: 5482
		Dr. Francisco Antônio de Moraes Neto	CRM: 2278
		Dr. José Lucas Segura	

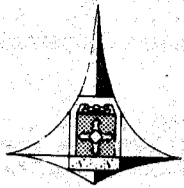


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CONVÊNIO / FASCAL

Relação das especialidades oferecidas pelo Hospital Santa Luzia S/A nos níveis ambulatorial, emergencial e de internação ao Fascal.

- Anestesiologia
- Angiologia
- Broncoesofagologia
- Cancerologia
- Cirurgia de cabeça e pescoço
- Cirurgia cardiotorácica
- Cirurgia cardiovascular
- Cirurgia Geral
- Cirurgia Pediátrica
- Cirurgia Plástica Reparadora
- Cirurgia Vascular Periférica
- Clínica de Doenças Infecciosas e Parasitárias
- Clínica Médica
- Dermatologia
- Clínica de Endocrinologia
- Endoscopia Digestiva
- Gastroenterologia
- Ginecologia
- Hemoterapia
- Mastologia
- Medicina Nuclear
- Nefrologia (Hemodiálise, Diálise Peritoneal e Cap D)
- Neurocirurgia
- Obstetrícia
- Oftalmologia
- Ortopedia e Traumatologia
- Otorrinolaringologia
- Pediatria
- Pneumologia
- Proctologia
- Reumatologia
- Urologia

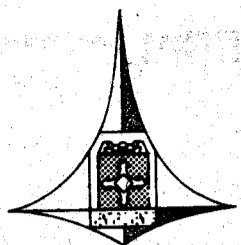


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CONVÊNIO / FASCAL

Relação das especialidades oferecidas pelo Hospital Santa Luzia S/A nos níveis ambulatorial, emergencial e de internação ao Fascal.

- Anestesiologia
- Angiologia
- Broncoenofagologia
- Cancerologia
- Cirurgia de cabeça e pescoço
- Cirurgia cardiotorácica
- Cirurgia cardiovascular
- Cirurgia Geral
- Cirurgia Pediátrica
- Cirurgia Plástica Reparadora
- Cirurgia Vascular Periférica
- Clínica de Doenças Infecciosas e Parasitárias
- Clínica Médica
- Dermatologia
- Clínica de Endocrinologia
- Endoscopia Digestiva
- Gastroenterologia
- Ginecologia
- Hemoterapia
- Mastologia
- Medicina Nuclear
- Nefrologia (Hemodiálise, Diálise Peritoneal e Cap D)
- Neurocirurgia
- Obstetrícia
- Oftalmologia
- Ortopedia e Traumatologia
- Otorrinolaringologia
- Pediatria
- Pneumologia
- Proctologia
- Reumatologia
- Urologia



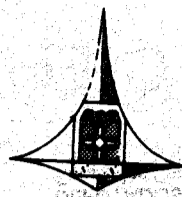
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASCAL

Relação dos Convênios Firmados pela Associação dos Servidores da Câmara Legislativa.

EMPRESA	ENDEREÇO	
Ótica Vitória - Jóias e Relógios.....	SDS Conj. Baracat Lj. 65	225-6527
Casa Masson Ltda.....	SDN Conj. Nacional Lj. 2004	226-0996
Óticas Tropical Ltda.....	SDS - Bl. E Lj. 07	- 226-8312
Luz Óptica - Com. de Óculos.....	SDS Ed. Eldorado Lj. 78	- 223-8131
Tim Coiffeur.....	CLN 216 Bl. B Lj. 34	- 274-6601
Fotolar - Kodak Express.....	CLN 315 Bl. B lj. 20	- 347-3290
Consórcio Ponta Ltda.....	CRS 513 Bl. A Lj. 05	- 273-4433
Consórcio BRASTEMP.....	Sr. Francisco (Represd.)	- 354-7154
Ethos Brasília Seguros S/C Ltda.....	SRTN Q. 702 Ed. Rádio Cen- ter sala 1019	- 225-2895
SASSE - Seguros.....	SCS Ed. União 6.º andar	- 226-9356
Canal 1 Eletrônica.....	SCRN 708/09 Bl. G Lj 13	-273-5750

Aviso



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde

da

Câmara Legislativa do Distrito Federal FASCAL

Prezado Associado:

O Cartão de Identificação do associado e de seus dependentes, cuja documentação exigida foi entregue ao FASCAL, está sendo encaminhado para confecção.

O associado que ainda não entregou a documentação necessária deverá fazê-lo, comparecendo à sala R9 — FASCAL — Edifício Sede da EMATER — DF.

O FASCAL está ultimando a análise dos currículos para credenciamento e convênio com pessoas físicas e jurídicas.

Deputado, servidor da Câmara ou associado do FASCAL poderão, ainda, indicar profissionais e entidades da área de saúde para credenciamento e convênio.

O servidor que desejar ser inscrito deve se dirigir ao endereço citado acima.

Wanda de Mello Lôbo Rocha
Gerente do FASCAL

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



(Mesa Diretora e Comissões Técnicas)

MESA DIRETORA

PRESIDENTE:
Salviano Guimarães — PDT
VICE-PRESIDENTE:
Tadeu Roriz — PTR

1º Secretário: Pedro Celso — PT
2º Secretário: José Ornellas — PL
3º Secretário: Benício Tavares — PTR

SUPLENTES DA MESA:
José Edmar (Sem Partido)
Fernando Naves — PTR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE:
Peniel Pacheco (PTB)
VICE-PRESIDENTE:
Cláudio Monteiro (PDT)

DEPUTADOS TITULARES
Geraldo Magela (PT)
Manoel Andrade (PTR)
Padre Jonas (PTR)
Cláudio Monteiro (PDT)
Peniel Pacheco (PTB)
Fernando Naves (PTR)
Carlos Alberto Torres (PPS)

DEPUTADOS SUPLENTES:
Lúcia Carvalho (PT)

Rose Mary Miranda (PTR)
Edimar Pireneus (PTR)
José Ornellas (PL)
Aroldo Satake (PTR)
José Edmar (Sem Partido)
Agnelo Queiroz (PC do B)

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE:
Aroldo Satake (PTR)
VICE-PRESIDENTE:
José Edmar (Sem Partido)

DEPUTADOS TITULARES:
Wasny de Roure (PT)
Gilson Araújo (PTR)
Benício Tavares (PTR)
José Ornellas (PL)
Aroldo Satake (PTR)
José Edmar (Sem Partido)
Maria de Lourdes Abadia (PSDB)

DEPUTADOS SUPLENTES:
Eurípedes Camargo (PT)
Maurílio Silva (PTR)

Padre Jonas (PTR)
Jorge Cauhy (PL)
Peniel Pacheco (PTB)
Fernando Naves (PTR)
Carlos Alberto Torres (PPS)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE:
Edimar Pireneus (PTR)
VICE-PRESIDENTE:
Agnelo Queiroz (PC do B)

DEPUTADOS TITULARES
Eurípedes Camargo (PT)

Lúcia Carvalho (PT)
Jorge Cauhy (PL)
Agnelo Queiroz (PC do B)
Maurílio Silva (PTR)
Rose Mary Miranda (PTR)

DEPUTADOS SUPLENTES:

Geraldo Magela (PT)
Wasny de Roure (PT)
Manoel Andrade (PTR)
Benício Tavares (PTR)
Cláudio Monteiro (PDT)
Gilson Araújo (PTR)
Maria de Lourdes Abadia (PSDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PRESIDENTE:
Geraldo Magela (PT)
VICE-PRESIDENTE:
Benício Tavares (PTR)

DEPUTADOS TITULARES:

Geraldo Magela (PT)
Wasny de Roure (PT)
Pedro Celso (PT)
Rose Mary Miranda (PTR)
José Edmar (Sem Partido)
Benício Tavares (PTR)
Edimar Pireneus (PTR)
Cláudio Monteiro (PDT)
Gilson Araújo (PTR)
Carlos Alberto Torres (PPS)
Agnelo Queiroz (PC do B)

DEPUTADOS SUPLENTES:
Lúcia Carvalho (PT)
Eurípedes Camargo (PT)

Maurílio Silva (PTR)
Manoel Andrade (PTR)
Jorge Cauhy (PL)
Padre Jonas (PTR)
José Ornellas (PL)
Aroldo Satake (PTR)
Fernando Naves (PTR)
Peniel Pacheco (PTB)

LEI ORGÂNICA — DF COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

PRESIDENTE:
Maurílio Silva (PTR)
VICE-PRESIDENTE:
Maria de Lourdes Abadia (PSDB)

SECRETÁRIOS:
Fernando Naves (PTR)
Geraldo Magela (PT)

RELATORES:
Aroldo Satake (PTR)
Carlos Alberto Torres (PPS)
Peniel Pacheco (PTB)
Rose Mary Miranda (PTR)

EXPEDIENTE

Coordenador de Editoração
Nelson Pantoja
(Reg. Profissional
916/06/01/DF/Mtb)
Editora-Executiva
Maria Felix Fontele
(Reg. Profissional
302/03/52v/GO/Mtb)
Projeto Gráfico
Cláudio Antônio de Deus
(Reg. Profissional 1943/10/59/DF)
Redação — 347-5128
347-4626 Ramal 226